

RECEBIDO  
em 19/10/2022



APROVADO Por 07 Votos  
Contra 01 Votos.  
Sala das Sessões, Em, 29/11/2022  
Francisco Antônio Lima Neto  
Presidente

Anadelza de Assis Medeiros  
SECRETARIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA/PB

Seja o presente projeto distribuído  
à comissão respectiva.

Sala das Sessões, Em 28/11/2022

Francisco Antônio Lima Neto  
Presidente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DE CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS DE VEREADORES E  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTA LUZIA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Regimento  
Interno encaminha para discussão e votação pelo Plenário do Poder Legislativo,  
o seguinte Projeto de Resolução:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, da  
Câmara Municipal de Santa Luzia/PB obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As diárias destinam-se à indenização de despesas  
extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma  
prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**CAPÍTULO II**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

**Art. 3º** As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

**§2º** No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

I - deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

II – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada após o meio dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

**Art. 5º** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

**Art. 6º** Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária correspondente ao valor do servidor.

**Art. 7º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 8º** Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

**Art. 9º** Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

**Art. 10.** O servidor que se deslocar como membro de uma Comissão, designada mediante Portaria, receberá diária correspondente ao seu cargo.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 11.** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo I desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

**Art. 12.** A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I - nome, cargo ou função e matrícula/Portaria do servidor beneficiário;
- II - descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III - local de destino;
- IV - período do afastamento;
- V - quantidade de diárias.

**Art. 13.** O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**Art. 14.** A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

**§1º** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Secretaria, de qualquer dos documentos abaixo:

I - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II - nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III - outro documento definido em Portaria específica.

**§2º** O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

**§3º** Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 15.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Santa Luzia -PB, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB.

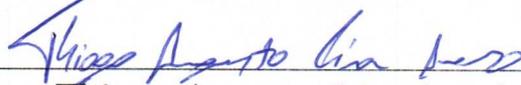
**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 18.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 20 de outubro de 2022.



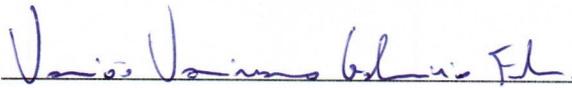
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO



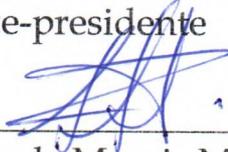
Thiago Augusto Lira Araujo  
Presidente



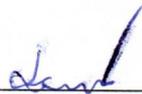
José Amâncio de Lima Netto  
1º Vice-Presidente



Damião Domiciano Galvêncio Filho  
2º vice-presidente



Flávio Róbson de Moraes Marinho  
1º secretário



José Adeildo Tomaz  
2º secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**  
**CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

RESOLUÇÃO Nº 003 /2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO  
VEREADORES E SERVIDORES**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>LOCAL NO ESTADO DA PARAÍBA</b>	<b>LOCAL EM OUTRO ESTADO</b>
<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	<b>R\$540,00</b>	<b>R\$1.080,00</b>
<b>VEREADOR PARTE DA MESA DIRETORA</b>	<b>R\$440,00</b>	<b>R\$ 880,00</b>
<b>VEREADOR</b>	<b>R\$440,00</b>	<b>R\$ 880,00</b>
<b>SERVIDOR EFETIVO</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>SERVIDOR COMISSIONADO</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>SERVIDOR CEDIDO</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$400,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RESOLUÇÃO N° 003 /2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS**

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS: MÊS/ANO:

N° DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE:

(  )AÉREO (  )TERRESTRE (  )OUTRO (informar) :

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira  
responsabilidade.

Santa Luzia-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

<p>(NOME DO REQUERENTE)</p> <p>Requerente (CARGO DO REQUERENTE)</p>
---

RESOLUÇÃO Nº /2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	
Meio de Locomoção:	
Origem:	Destino:
Saída: ___/___/___	Chegada: ___/___/___
Horário___:___	Horário___:___

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? ( ) Sim ( ) Não Caso não, justifique: _____
--

3. Descrição da Atividade

--

4. Anexos

( ) Certificado
-----------------



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- ( ) Comprovante de despesas com combustível
- ( ) Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
- ( ) Comprovantes de pedágio
- ( ) Comprovante de pernoite
- ( ) Passagem aérea ou terrestre
- ( ) Atestado de comparecimento
- ( ) Declaração de visita
- ( ) Matérias jornalísticas;
- ( ) Fotos ou Publicações

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

\_\_\_\_\_  
Requisitante da(s) diária(s)

Santa Luzia-PB\_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução n.º 003/2022, dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB e dá outras providências, vem corrigir distorções apresentadas e atualizar a legislação até então vigente, visando a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço

Primeiramente a modalidade a ser utilizada é a Resolução, que tem caráter de Lei, produzindo efeitos administrativo internos no Legislativo Municipal.

A presente visa a atualização de valores, aplicamos o acumulado da inflação, da época da Lei nº 277/2001 até o corrente ano.

Além desses aspectos, incluímos todo o regramento de prestação de contas das diárias concedidas, critérios de transparência, limitamos a quantidade mensal e regras para devolução de deslocamentos não efetivados ou por falta de documentação comprobatória.

Submetemos ao plenário do Legislativo Municipal para apreciação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.